



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Lei 1549 de 17 de dezembro de 1885

O desembargador Henrique Pereira de Lucena, Cavaleiro da Ordem de Christo, Commendador da Imperial Ordem da Rosa, Official da Legião de Honra, Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo 1º: É creado um Museu Provincial na cidade de Porto Alegre, ao qual serão recolhidos os objectos que se prendem à história, antropologia, ethmologia, geologia, mineralogia, zoologia e botânica da província.

Artigo 2º: Enquanto a província não dispuzer de meios para construir edificio próprio para este fim, funcionará o Museu Provincial em compartimento apropriado de algum dos edificios publicos pertencentes a província.

Artigo 3º: O pessoal do estabelecimento se comporá de um director, cargo honorario e não remunerado, de um guarda, que fará também o serviço de amanuense e preparador com o ordenado anual de 1.600\$000, e de um servente, com o ordenado annual de 400\$000.

Palacio do governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos dezesepte dias do mez de dezembro do anno de mil oitocentos e oitenta e cinco, sexagésimo quarto da Independencia e do Império.

(L.S.) Henrique Pereira de Lucena

Nesta secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei aos 17 de dezembro de 1885.

No impedimento do secretario o director geral

Frederico Ernesto Estrella de Villeroy